

DESPACHO N.º PO.05_DESP.11_2021

Declaração de Alerta de Âmbito Municipal

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando a existência de casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 29 de abril de 2021;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 09 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de

2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de 2020;

Considerando que a declaração do estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, vigorou em Portugal entre os dias 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e entre os dias 09 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021;

Considerando o Plano de Vacinação contra a COVID-19, de 03 de dezembro de 2020 e respetivas atualizações;

Considerando a Estratégia de levantamento de medidas de confinamento, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 16 de maio de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
 - a) A realização de feiras temáticas, festas populares, festivais e iniciativas análogas, será autorizada, casuisticamente, caso contribuam para a sustentabilidade económica e financeira dos interessados e se forem cumpridas as orientações da Direção-Geral da Saúde, mantendo-se as restrições quanto a desfiles e salvaguardado as medidas aplicáveis a eventos, estruturas, estabelecimentos ou outras atividades;
 - b) As actividades culturais, desportivas, recreativas ou sociais serão avaliadas de acordo com as normas promovidas, in casu, e de acordo com as medidas aplicáveis no contexto do previsto no artigo 30.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril;

- c) A utilização de parques de diversões e de parques recreativos e similares para crianças é aberta salvaguardando as regras definidas para cada local e a afixar pela Câmara Municipal;
- d) Controlar a movimentação de grupos que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
- e) Cumprir o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril;
- f) Os serviços públicos funcionam conforme o disposto no artigo 21.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 de 30 de abril;
- g) É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;
- h) As feiras e mercados funcionam mediante prévio despacho de autorização municipal, a ser submetido com a antecedência de cinco dias úteis;
- i) A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, com a fixação de um limite máximo de presenças acauteladas definido para cada cemitério;
- j) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde;
- k) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;
- l) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos municípios e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;

- m) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.
3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
 4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
 5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
 6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 01 de maio de 2021, cessando às 23:59h do dia 16 de maio de 2021.

Mirandela, 01 de maio de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)